



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.210, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Legislativo a realizar reposição salarial dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara de Vereadores.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a realizar a reposição salarial dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara de Vereadores ativos no percentual de 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento), a ser pago a partir de 1º de março de 2019.

Art. 2º O percentual mencionado no art. 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas que possuem direito à paridade total, na forma da legislação federal pertinente.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de março de 2019.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 16 de abril de 2019.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS